

**PORTARIA Nº**  
**CRC-CE – 043/2022**

**DISPÕE SOBRE O RETORNO ÀS  
ATIVIDADES PRESENCIAIS NA SEDE  
DO CRCCE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ – CRCCE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, a qual tem proporcionado a perda de milhares de vidas no país e proporcionando medidas variadas de prevenção;

**CONSIDERANDO** a permissão das autoridades de saúde para o retorno das atividades de diversos segmentos, inclusive, administrativos, nos quais está abrangido o CRCCE;

**CONSIDERANDO** as orientações da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (ofício circular SEI nº 1088/2020/ME) quanto às medidas relativas à segurança e medicina do trabalho que devem ser observadas para prevenir e diminuir o contágio da Covid-19 e a Portaria Interministerial MTP/MS nº 14, de 20 de janeiro de 2022, com a adoção de teletrabalho ou trabalho remoto, a critério do empregador;

**CONSIDERANDO** a redução dos riscos apresentados pela pandemia de COVID19 (novo Coronavírus) expressos nos Decretos Estaduais nºs 34.523, de 29 de janeiro de 2022, 34.544, de 12 de fevereiro de 2022 e, 34.564 de 26 de fevereiro de 2022;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Estabelecer a retomada integral das atividades presenciais no âmbito do CRCCE, a partir de **7 de março de 2022**, no **horário de 9h às 17h**.

**Art. 2º** - Será obrigatório o uso de máscara por todos os funcionários, prestadores de serviços, colaboradores, conselheiros e delegados e pelo público externo nas dependências do CRCCE, durante todo o horário de trabalho, autorizada a restrição de entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando-a adequadamente.

**Parágrafo único** - As reuniões serão realizadas, preferencialmente, por meio virtual.

**Art. 3º** - Deverão ser adotadas práticas de higiene no ambiente de trabalho, como lavar as mãos frequentemente com água e sabão e/ou utilização de álcool 70%, principalmente entre os atendimentos ao público externo e manuseio de documentos.

**Art. 4º** - Deverá ser disponibilizado, nos locais de entrada e demais pontos de atendimento ao público, álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos.

**Art. 5º** - Casos especiais e outras medidas de prevenção poderão ser avaliados e adotados oportunamente, a critério da diretoria e da presidência.

**Art. 6º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, restando revogadas as Portarias CRCCE nºs 076/2021 e 118/2021

**CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Fortaleza(CE), 03 de março de 2022.

**FELLIPE MATOS GUERRA**

**PRESIDENTE**